



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 3/2025 - PRODEP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seus Promotores de Justiça signatários, que oficiam perante a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social - PRODEP, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93,

considerando os fatos revelados no Inquérito Civil Público nº 13/2025 (autos nº 08192.125352/2025-35), autuado para apurar indícios de fraude no Pregão Eletrônico nº 90004/2025 (Processo Sei 00095-00000755/2024-23), aberto para contratação de empresa para Gestão da Frota da TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA. destinada à operação do Serviço de Transporte Público Complementar para Tratamento de Hemodiálise;

considerando os achados indicados na Nota Técnica nº 62/2025 – AT/PRODEP, no sentido de que a análise das propostas de preços e dos documentos de habilitação das empresas ADS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (04.868.516/0001-03) e RODOESTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

(03.342.856/0001-33), no Pregão Eletrônico nº 90004/2025, indicou, para a segunda empresa (RODOESTE), a aplicação desigual de critérios de julgamento pela equipe de licitação da TCB;

considerando a identificação de que o critério de desclassificação da proposta da COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA., correspondente à falta de apresentação de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT firmado em nome próprio, não teria sido utilizado pelo Pregoeiro da TCB no julgamento da oferta da RODOESTE, que, da mesma forma, não apresentou ACT correspondente por oportunidade da inserção de sua proposta na licitação, mas o de outra empresa;

considerando a identificação de que o Pregoeiro da empresa pública admitiu a juntada de um novo Acordo Coletivo de Trabalho pela RODOESTE três dias após o protocolo de sua oferta, contendo ata de assembleia geral do sindicato idêntica uma versão anterior de um ACT próprio, elemento que aponta para a infringência do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, critério que foi utilizado pela direção da licitação para desclassificar a oferta da empresa a SHALOM TÁXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA.;

considerando a identificação de que o Pregoeiro TCB admitiu a proposta da RODOESTE sem indicação de valor no item Cesta Básica, mesmo que essa despesa tenha sido prevista no Acordo Coletivo de Trabalho da empresa Roman Transportes Especiais Ltda., utilizado por ela para sustentar originalmente sua proposta de preço (Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima do ACT), contrastando com a resposta a questionamento formulado pela empresa Royal Transporte de Passageiros antes da fase de lances;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

considerando que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos em atenção ao princípio da autotutela, consoante a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal; resolve **recomendar** à Excelentíssima Senhora Diretora-Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB que analise as evidências indicadas na Nota Técnica nº 62/2025 – AT/PRODEP em conjunto com os documentos da licitação em referência e adote providências anulatórias dos atos dos servidores públicos que conduziram a licitação, refazendo o procedimento de julgamento do Pregão Eletrônico nº 90004/2025 (Processo Sei 00095-00000755/2024-23).

Na oportunidade, requisita documentos que comprovem as medidas tomadas no cumprimento desta Recomendação, no prazo de 10 dias, considerando a importância do serviço de transporte em questão.

Brasília, 22 de julho de 2025.

Eduardo Gazzinelli Veloso
Promotor de Justiça

Sérgio Bruno Cabral Fernandes
Promotor de Justiça

Alexandre Sales de Paula e Souza
Promotor de Justiça



Documento juntado por EDUARDO GAZZINELLI VELOSO, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 22/07/2025, às 19:21.